



IMPACTO INFOSEG
Comitê de Segurança Digital

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019

PROCESSO Nº 5265/2019

Assunto: Recurso Administrativo

SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELLI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.510.770/0001-51, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890, arrematante do GRUPO 01, o que faz com fundamento no art. 109 da Lei 8666/93 e inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

1- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, iniciada a interposição no dia 23/09/2019 se encerrando em 24 horas conforme item 10.2 do edital.

No dia foi 23/09/2019 17:41:29:835 interpostos intenção de recurso, iniciando o prazo para apresentar o recurso dia 24/09/2019 onde o edital prevalece 03 (três) dias úteis após os encerramentos das 24 horas, sendo assim prazo final para apresentar o recurso administrativo dia 27/09/2019 sendo, portanto, tempestivo, de acordo o edital.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1- DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.



IMPACTO INFOSEG
INSTITUTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme vista do processo realizado dia 26.09.2019 a empresa arrematante não apresentou amostra/catálogo dos produtos ofertados, deixando de atender o item 6.1.5 do edital.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

Conforme vista do processo realizado dia 26.09.2019 a empresa arrematante não apresentou de que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

2.2- DOS REQUISITOS MINIMOS TECNICOS.

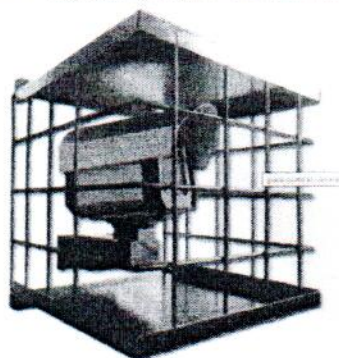
O edital de Pregão Eletrônico, Anexo I, do Termo de Referência estabelece minuciosamente as especificações técnicas do objeto do processo licitatório, devendo a licitante ofertar equipamentos e serviços equivalentes ou de qualidade superior.

Item 02 - PROTETOR PARA CÂMERAS DOME

Produto ofertado,

RAICROM-PROTECT M 3426

Link: <https://www.raicrom.com.br/loja/grade-protecao-cameras-20x20x20-preto-protect-m-3426/>





IMPACTO INFOSEG
Soluções em Segurança de Informação

Edital solicita,

02 | PROTETOR PARA CÂMERAS DOME

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Com acoplamento de fios de bornes;
- Material em alumínio fundido;
- Pintura eletrostática na cor branca.

Produto ofertado não atende o edital.

1º edital solicita: Com acoplamento de fios de bornes

- Produto ofertado não possui acoplamento de fios de bornes, pois o equipamento ofertado é Grade de proteção para câmera, e o edital solicita protetor para dome, segue o modelo abaixo.



2º edital solicita: Pintura eletrostática na cor branca.

- Conforme consulta ao link do produto ofertado, onde foi consultado de acordo com o modelo ofertado, o produto é da cor preto.

Grade Proteção Câmeras 20x20x20 Preto
Protect M 3426

Item 23 - MINI RACK DE PAREDE

Produto ofertado,

HEPSO-HMAP0819570P

Link: <https://www.route66.com.br/produto/11486-mini-rack-08ux19px570mm-desmontado-preto>

Edital solicita,

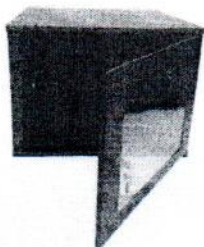
- Estrutura - soldada (coluna, teto e base) confeccionada em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 #16 (0,90mm);

Produto ofertado não atende o edital.

1º edital solicita: Estrutura - soldada (coluna, teto e base) confeccionada em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 #16 (0,90mm);

- Edital solicita RACK PAREDE SOLDADO, conforme modelo apresentado, o modelo é desmontável, não atendendo o edital.

Mini Rack 08ux19px570mm Desmontado- Preto



Código Route: 11486

Código Fabricante: HMAP0819570P

 Hepso

Faça login para ver os preços

Os produtos ofertados pela empresa recorrida não atendem ao edital e também não possuem qualidade superior, o que estaria em desacordo às normas editalícias e ao Acórdão proferido pelo TCU.

No mesmo sentido é o entendimento do TCU, de que "é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração" (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013).

O desatendimento da empresa arrematante quanto à especificação técnica exigida no edital afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, os quais norteiam a análise do objeto ofertado e a descrição do Termo de Referência do edital, sendo suficientes para desclassificar a arrematante.

Ainda assim, outro princípio constitucional previsto é o da seleção da proposta mais vantajosa, objetivo principal da Administração Pública, no qual os recursos públicos devem ser investidos visando o interesse público, aliando a compra do melhor produto pelo melhor preço, restando claro que não existe vantagem na compra de produto de qualidade inferior ou divergente



IMPACTO INFOSEG

do solicitado, prevalecendo assim a supremacia do interesse público, conforme preconiza o referido artigo:

3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.3- DA HABILITAÇÃO

2.3.1 – DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

A empresa arrematante não apresentou a declaração de ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO.

DECLARAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO

A empresa arrematante não apresentou a declaração de ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO.

2.3.2 - DO BALANÇO PATRIMONIAL.

8.6.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

O balanço patrimonial pela empresa arrematante não possui notas explicativas, não atendendo o item do edital 8.6.1.2

- Termo de abertura e encerramento – Apresentou
- Contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior – Apresentou
- Indicação do Patrimônio Líquido – Apresentou
- Resultado do exercício (DRE) – Apresentou
- Notas explicativas – NÃO APRESENTOU



IMPACTO INFOSEG
Eficiência e segurança ligadas

Analisando também a DRE da empresa arrematante em 2017 ela obteve uma receita bruta no valor de R\$ 69.453,00 e em 2018 uma receita bruta no valor de R\$ 80.436,50, minha pergunta é a empresa está apta a executar um projeto no valor arrematado de R\$ 2.040.000,00?

“Em conformidade com o artigo 31, inciso I da Lei das Licitações Públicas - Lei 8.666/1993 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.”

O inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93 prevê;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O balanço patrimonial na licitação tem a finalidade de avaliar a empresa e sua situação financeiro. Analisando detalhadamente a situação financeira de 2017 e 2018 da empresa arrematante pode-se verificar que a não está apta a executar um projeto no valor de R\$ 2.040.000,00.

2.3.3 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa arrematante apresentou atestado de capacidade técnica divergente.

Atestado de capacidade técnica não é valido. RP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EM TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 05.949.641/0001-00

DADOS DAS OBRAS E SERVIÇOS

Data do início: 06/08/2019

Data do término do serviço: 30/08/2019

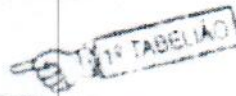
Endereço da obra ou serviço técnico:



IMPACTO INFOSEG
PROFESSORES DA REGULAÇÃO TÉCNICA

DATA DA ASSINATURA DO ATESTADO

São Carlos, 06 de agosto de 2019.



Responsável: ELIDER DE ALMEIDA SILVA
CPF: 101.409.307-38

DATA DE INICIO DA RESPONSABILIDADE TECNICA

Origem do Registro: CREA-SP Número do Registro (CREASP): 5063044702
Registro Nacional: 2607491568
Data de Início da Responsabilidade Técnica: 30/08/2019

ENGENHEIRO RESPONAVEL PELO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica do profissional:
Engenheiro ANDRE LUIS DA SILVA - CREA nº 5.063.044.702-SP

Conforme podemos analisar as datas do atestado de capacidade tecnica apresentado pode-se confirmar que o atestado não é validos, vamos aos fatos.

1. A empresa assinou o atestado de capacidade tecnica no dia 06 de agosto de 2019. Como a empresa faz o atestado de capacidade tecnica sem ter o serviço finalizado? Conforme atestado o serviçi foi finalizado no dia 30 de agosto de 2019.
2. No atestado de capacidade tecnica consta o profissional responsável Andre Luis da Silva, onde se ingressou no quadro da empresa no dia 30 de Agosto de 2019. Como o engenheiro foi responsável pela a execução do serviço? Tal diligência deverá ser no minimo comprovada por ART de execução da obra/serviço, onde comprovará a data de emissão da ART para a verificação se é valido os serviços.
3. Solicitamos também a nota fiscal de venda e serviço para tal atestado de capacidade técnica. O não apresentamento dos documentos solicitados estaremos fazendo denuncia em órgão compentende, após a decisao deste certame.



IMPACTO INFOSEG
Informática & segurança pública

A vários fatos comprovando que o atestado foi feito para atender o edital, tais diligências estão sendo enviado ao CREA-SP para verificação dos projetos executados no atestado de capacidade técnica, onde as informações não estão de acordo.

Diante dos fatos, a empresa arrematante não cumpriu a íntegra do item 8.5.1. do edital.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que não pode ser aceito objeto distinto do que consta no Edital de Pregão de acordo com o artigo 41 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." "§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

Desta forma inaceitável a proposta da empresa arrematante LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890, GRUPO 01, tendo em vista que os servidores públicos estão vinculados ao próprio Edital de Licitação, bem como a previsão legal de seus atos, respondendo inclusive no caso de omissão, o que, pois, cumprindo com sua missão, podem e devem aplicar a legislação pertinente, desclassificando a empresa LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890 por descumprimento ao instrumento convocatório.

O art. 3º da Lei 8.666/93 determina que é vedado aos agentes públicos admitir condições que restrinjam o caráter competitivo, devendo ater-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, nos termos legais:

Art. 3º(...) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Outrossim, estabelece a Constituição Federal, art. 37 que a Administração Pública deve obedecer aos princípios que servem como base também aos processos licitatórios:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

No sentido de corroborar com esse entendimento, o art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece como a administração deve proceder no julgamento do processo licitatório, devendo promover a **desclassificação das propostas incompatíveis ou em desconformidade:**

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Assim é a lição da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo:

*"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."*¹

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."*²

Sendo assim, prezando o correto andamento do processo de licitação, em cumprimento aos princípios que o regem e na observância da premissa da supremacia do interesse público, entende-se que a arrematante deve ser desclassificada a fim de que os licitantes remanescentes sejam convocados até que se apure uma proposta que atenda ao edital,

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo 27. Ed.; São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.



IMPACTO INFOSEG
EMPRESA DE SEGURANÇA

na forma do art. 25, § 5º do Decreto 5.450/2005, que estabelece as regras do pregão eletrônico.

3- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja:

Recebido o presente recurso, processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para INABILITAR a empresa LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890, prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares na Habilitação e proposta comercial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Londrina, 27 de setembro de 2019.

**ALINE CRISTINA DA
SILVA
DINIZ:05478338907**

Assinado de forma digital por
ALINE CRISTINA DA SILVA
DINIZ:05478338907
Dados: 2019.09.27 14:48:23
-03'00'

ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ
CPF: 054.783.389-07 RG: 9.156.108-5 SSP-PR
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO - PP